

ANEXO II

Plano de Trabalho para a Concessão de Subvenção Econômica Estadual do Pirarucu Manejado

Responsável Técnico:

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade:					C.N.P.J.:	
Endereço:						
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/ Telefone:	FAX:	E.A.:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:			
Nome do Responsável:			C.P.F.:			
Órgão Expedidor:		Cargo:		Função:	Matrícula:	
Endereço:					CEP:	

OBS: Conta bancária específica para o recebimento da Subvenção Econômica do Pirarucu

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS	C.G.C./C.P.F.: 05.867.581/0001-87	E.A.:
Nome do Responsável: Michelle Macedo Bessa	Função: Presidente	C.P.F. 698.779.152-91
C.I./Órgão Expedidor: 15946290 SSP/AM	Cargo: Presidente	Matrícula: 000.299-2A
Endereço: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, No 624 BL14 Apto. 203- Adrianópolis	Cidade: Manaus	C.E.P.: 69057-015

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto:	Período de Execução	
Concessão de Subvenção Econômica Estadual do Pirarucu Manejado.	Início: MAR/2022	Término: DEZ/2022
Identificação do Objeto: Concessão de Subvenção Econômica do Pirarucu.		
Justificativa da Proposição: A PL 2104/2019 que alterou a lei 8.427, de 1992 contém dispositivo que garante a eventual subvenção econômica a produtores rurais e cooperativas. Esse instrumento viabiliza o pagamento de uma parte do produto pelo governo reduzindo o custo para o produtor tornando-o mais competitivo e lucrativo para as comunidades		

tradicionais. Para utilizar esse benefício, os produtos deverão ser provenientes de manejo sustentável, previamente autorizado pelo órgão ambiental competente. Oriunda da PL 2104/2019, a lei 13.881/2019 estende a concessão do subsídio econômico nas operações de crédito rural aos produtos extrativistas de origem animal. A lei 13.881/2019 garante ainda que o setor pesqueiro esteja protegido pela Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), operada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) o que beneficiará pescadores de áreas de manejo.

Para evitar que a subvenção econômica estimule o manejo predatório, um dispositivo da lei determina que a produção seja proveniente de manejo sustentável. Neste contexto, a espécie *Arapaima gigas* (Schinz, 1822) ou popularmente conhecido como pirarucu, um dos maiores peixes de água doce do mundo se encaixa perfeitamente. Esse peixe é de grande importância econômica, social e cultural para a região e só pode ser comercializado através da pesca artesanal realizada em áreas de manejo no Amazonas com autorização do IBAMA mediante solicitação de guia.

Uma de suas principais características do pirarucu foi aliar a respiração aérea e branquial. Este fator viria a ser determinante para estabelecer o método de contagem, permitindo o levantamento do estoque, um critério ambiental fundamental para o estabelecimento de cotas anuais de captura. Mas, além disso, este é um dos fatores que colocaram o peixe numa condição de maior vulnerabilidade neste novo cenário. Por isso, em situações normais, necessita vir à superfície d'água em intervalos de 5 a 15 minutos para respirar. Dessa forma, é possível saber quantos pirarucus há em um determinado ambiente e conseqüentemente realizada a solicitação da cota de captura de até 30% do total de pirarucus adultos. O pirarucu pode medir 3 metros e pesar até 200 quilos, sua captura é extremamente rentável em comparação a outras espécies. Isso o torna um recurso de grande relevância econômica para as populações rurais da Amazônia que têm na pesca a sua principal atividade.

O Programa de Subvenção Econômica do Pirarucu é uma política do Governo do Estado do Amazonas que compensa o pescador manejador pela produção extrativa do pirarucu. Esta política busca estimular a forma de produção sustentável dos pescadores manejadores e assegurar aumento da renda.

A subvenção econômica, autorizada pela Lei n.º 2.611, de 04 de julho de 2000, abrangerá, nos termos deste Decreto, pescadores manejadores de pirarucu, tendo como objetivo incentivar a atividade de forma sustentável, bem como uma melhor remuneração aos seus atores

A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, de acordo com o Art. 2.º do Decreto nº 41.829, de 21 de janeiro de 2020, que cita esta ADS como responsável pelo processamento e a fiscalização das habilitadas e dos pagamentos das subvenções ao pescador manejador do pirarucu manejado do estado do Amazonas da subvenção a que têm direito, terão por base o fluxo de produção e a comercialização do pirarucu manejado nos seguintes termos:

- a) O pescador manejador entrega sua produção para a associação ou cooperativa;
- b) A associação, cooperativa e/ou instituições afins mantém registro contábil das operações realizadas com cada pescador manejador associado.
- c) A associação cooperativa e/ou instituições afins comercializa a produção para o comerciante/entrepósito de beneficiamento/ indústria da pesca ou afins.
- d) A associação cooperativa e/ou instituições afins apresentarão à Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS a relação dos pescadores manejadores, contendo o total da produção em quilograma, o quantitativo da produção de cada um dos pescadores beneficiários e a nota fiscal de primeira venda da respectiva produção.
- e) A ADS ou instituição por ela credenciada procederá a vistoria com a respectiva marcação do lote constatando na nota fiscal apresentada;
- f) De posse da documentação e mediante análise prévia e aprovação da Comissão Interinstitucional de que trata o inciso § 1.º deste Decreto, a ADS processará o pagamento da subvenção de acordo com as normas legais;
- g) A associação, cooperativa e/ou instituições afins realizarão o pagamento da subvenção do pirarucu manejado, de acordo com o quantitativo individual de cada um, conforme o registro da sua produção repassada à respectiva organização;
- h) A ADS ou instituição por ela credenciada procederá à verificação, por amostragem, se o recurso da subvenção foi devidamente repassado ao pescador manejador.
- i) Para a comercialização em feiras locais, deverá apresentar a guia de comercialização emitida pelo IBAMA.
- j) A produção comercializada em feiras não poderá ultrapassar 10% em relação à produção total (kg).



A medida da subvenção econômica contribui para garantir renda mínima e justa aos pescadores artesanais do Pirarucu, retirando o papel do atravessador o qual se beneficiava na compra direta do pescador, resultando em perda de renda para o pescador e aumento de preço ao consumidor final.

A subvenção econômica para o pirarucu manejado significa uma estratégia que garante estabilidade e sustentabilidade nesse processo, incluindo a participação dos produtores de forma justa e equitativa.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
ÚNICA	ÚNICA	Concessão de subvenção econômica estadual da pesca manejada do pirarucu.	Kg			

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
339045	Subvenção econômica às atividades extrativistas da pesca manejada do pirarucu.	R\$	R\$	S/ Contrapartida
TOTAL GERAL		R\$	R\$	

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	JAN/2021	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21
Produção comercial de Kg de pirarucu manejado	x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x

Meta	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21
Produção comercial de Kg de pirarucu manejado	x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x



PROPONENTE (SEM CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	X.X.X.X.X.X.X	X.X.X.X.X.X.X	X.X.X.X.X.X.X	X.X.X.X.X.X.X	X.X.X.X.X.X	X.X.X.X.X

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	X.X.X.X.X.X.X	X.X.X.X.X.X.X	X.X.X.X.X.X.X	X.X.X.X.X.X.X	X.X.X.X.X.X	X.X.X.X.X

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, para efeitos e sob a s penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Manaus/AM ____/____/____

Presidente da Associação

Responsável Técnico

Aprovado

Local e Data

Concedente

